



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000001 / 2025

EMISSÃO: 02/01/2025

SECRETARIA: OBRAS E SANEAMENTO

TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objetivo do pedido

Eventual aquisição de pedras britas de nº 0 (zero) ou pedrisco, 1 e 2, pó de pedra e pedras graníticas ou basálticas, irregulares para calçamento.

Justificativa

Necessidade contínua de se fazer Obras novas, reformas, calçamento de Ruas, etc... e no momento não há nenhuma Ata de registro de preços.

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/000	T	950,00	00014204 - PÓ DE PEDRA
002/000	T	900,00	00015320 - PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO

Descrição adicional:
(4,8 A 9,5 MM)

003/000	T	900,00	00015325 - PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM)
004/000	T	800,00	00015326 - PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM)

Descrição adicional:
POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR

005/000	T	950,00	00014887 - PEDRA GRANITICA OU BASALTICA
---------	---	--------	---

Descrição adicional:
IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM PARA PAVIMENTACAO OU CALCAMENTO POLIEDRICO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade a aquisição eventual de pedras britas de nº 0 (zero) ou pedrisco, 1 e 2, pó de pedra e pedras graníticas ou basálticas, irregulares para calçamento, através de registro de preços, nos termos da tabela itens e valores de referência em anexo ao ETP, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tucunduva, como se vê dos itens daquele documento de nºs 14204, 15320, 15325, 15326 e 14887, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de pregão para registro de preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço unitário por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens, conforme art. 62, inciso II da lei federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá comprovar a atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, apresentar os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 62, inciso III, da lei federal 14.133/2021).

A empresa interessada deverá oferecer proposta e produtos que atendam aos parâmetros definidos para o objeto da licitação com preço compatível com o de mercado e o apurado pela secretaria requisitante.

Não será possível a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência (art. 82, inciso IV da lei federal 14.133/2021) e também não se aplicará o disposto no art. 82, inciso III da mesma lei.



ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação foram estabelecidos pela Secretaria demandante, de acordo com a necessidade levantada para o andamento dos serviços.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A compra dos itens faz-se necessária ante a necessidade da realização de obras de construção, reformas, calçamento de vias públicas no Município de Tucunduva.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 356.839,00** (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais), de acordo com a pesquisa de mercado em anexo. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 829, de 27 de março de 2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tucunduva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Descrição da solução como um todo

A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de pregão para registro de preços, em julgamento que classificará os licitantes vencedores pelo menor preço apresentado por item.

A compra dos itens faz-se necessária ante a necessidade da realização de obras de construção, reformas, calçamento de vias públicas no Município de Tucunduva.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, sendo considerada tecnicamente inviável por ser processada através do sistema de registro de preços, não havendo garantia quanto a aquisição dos itens.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente ineqüível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária (conforme o caso);
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta de contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;



- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) assinatura e publicação da ata de registro de preços; e
k) realização de empenho (conforme o caso).

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em relação aos impactos ambientais provenientes desta contratação, segue em anexo o parecer ambiental emitido pela Engenheira Florestal Vanessa Alba da Silva, CREA RS 267515, com os possíveis impactos, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

SECRETARIA REQUISITANTE Josiel Marcelo Esgueda SECRETARIO CPF: 006.712.030-02 Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos	DEPARTAMENTO DE COMPRAS (<input type="checkbox"/>) Com Licitação (<input type="checkbox"/>) Com Dispensa Base Legal: ASSINATURA	CONTABILIDADE / FAZENDA Confirmo saldo na(s) dotação(ões) informada(s) ASSINATURA
--	---	--

PESQUISA DE PREÇOS

Conforme Decreto Municipal nº 829, de 27 de março de 2024, e Lei Federal
14.133/2021

I- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços visando a aquisição de pedras britas de nºs 0 (zero) ou pedrisco, 1 e 2, pó de pedra e pedras graníticas, basálticas ou irregulares para calçamento, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no estudo técnico preliminar, documento de formalização de demanda, termo de referência e planilha de pesquisa de preços.

II- IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA, OU EQUIPE DO PLANEJAMENTO:

Evandro Rafael Guarienti

III- CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS:

Foram coletados preços formalmente pelo LicitacCon.

IV- SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:

Segue tabela e documentos comprobatórios em anexo.

V- MÉTODO ESTÁTISTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

Método utilizado é o da Média.

VI- JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA:

Foi utilizado somente os orçamentos com menor preço, excluindo os valores excessivamente elevados e inexequíveis.

VII- MÉMORIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

VIII- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Tucunduva, 16 de janeiro de 2025.


Evandro Rafael Guarienti
CPF: 003.417.170-20
Agente Administrativo

Evandro Rafael Guarienti
Agente Administrativo

PESQUISA DE MERCADO PARA A EVENTUAL COMPRA DE PEDRAS, PÓ DE PEDRA, ETC...

Item	Descrição	Unidade	Qnt Mínima	Qnt Máxima	PM CATUÍPE	PM CORONEL BICACO	PM ESTAÇÃO
1	Pó de pedra	Ton	1	950	R\$ 90,00		
2	Pedra britada nº 0 (zero) ou pedrisco	Ton	1	900	R\$ 90,00	R\$ 71,70	R\$ 77,99
3	Pedra britada nº 1 (9,5 a 19mm)	Ton	1	900	R\$ 80,00		R\$ 73,99
4	Pedra britada nº 2 (19 a 38mm)	Ton	1	800		R\$ 72,00	R\$ 73,99
5	Pedra granítica ou basáltica, irregular para calçamento (100 a 150mm)	Ton	1	950			

Evanandro Rafael Guarienti
Evanandro Rafael Guarienti
CPF: 003.117.170-20
Agente Administrativo

Josiel Marcelo E. Meda
Josiel Marcelo E. Meda
CPF: 006.712.030-02
Secretário de Obras e Manutenção
e Serviços Urbanos

PM GUARANI DAS MISSÕES	PM SÃO PEDRO DAS MISSÕES	PM PORTO LUCENA	PM SÃO BORJA	PM MIRAGUAI	MÉDIA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	CV
R\$ 74,90	R\$ 87,00				R\$ 83,96	R\$ 83,96	R\$ 79.762,00	0,095211
R\$ 74,90					R\$ 79,89	R\$ 79,89	R\$ 71.901,00	0,116382
R\$ 72,90					R\$ 76,29	R\$ 76,29	R\$ 68.661,00	0,04246
					R\$ 72,96	R\$ 72,96	R\$ 58.368,00	0,013658
					R\$ 82,26	R\$ 82,26	R\$ 78.147,00	0,258855
					Total		R\$ 356.839,00	

Josiel Marcelo Elegeda
 CPF: 006.712.030-02
 Eunaldo Rafael Guarie
 CPF: 003.117.170-2
 Agente Administrati
 e Serviços Urbanos

Josiel Marcelo Elegeda
 CPF: 006.712.030-02
 Eunaldo Rafael Guarie
 CPF: 003.117.170-2
 Agente Administrati
 e Serviços Urbanos

PARECER AMBIENTAL

O presente parecer tem como objetivo cumprir os termos do Art. 18, § 1º, XII da Lei Federal nº 14133/2021, que dispõe sobre a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Este parecer ambiental tem como objetivo a análise dos impactos ambientais relacionados à atividade de lavra de basalto com britagem, que compõe o processo de aquisição de futuros e eventuais itens, pó de pedra, pedra brita nº 0 ou pedrisco, pedra brita nº 1 (9,5 a 19mm), pedra brita nº 2 (19 a 38mm) e Pedra granítica ou basáltica, irregular, para calçamento (100 a 150mm) pelo Município de Tucunduva/RS, e a proposição de medidas mitigadoras para reduzir ou eliminar os impactos negativos.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1. REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

A remoção da vegetação nativa para a instalação do empreendimento pode resultar na perda de habitats para a fauna e flora local, afetando a biodiversidade da região.

Medidas Mitigadoras:

Planejamento e execução de desmatamento controlado, com a replantação de vegetação nativa em áreas de compensação ambiental.

Evitar o desmatamento em áreas de preservação permanente (APPs) e áreas de importância ecológica.

2. EMISSÕES DE PARTÍCULAS NO AR (POEIRA)

A atividade de britagem pode gerar grande quantidade de poeira, o que pode afetar a qualidade do ar e a saúde da comunidade local e trabalhadores.

Medidas Mitigadoras:

Uso de barreiras naturais e composição de cortina vegetal para reduzir a dispersão de poeira para áreas vizinhas.

3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SUBPRODUTOS

A lavra e britagem geram resíduos sólidos, principalmente rochas de rejeito.

Medidas Mitigadoras:

Reaproveitamento dos resíduos gerados, quando possível, na própria operação ou como insumo em outras atividades.

Implantação de uma área específica para o armazenamento e disposição de resíduos de maneira segura e sem contaminação do solo e água.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. Obrigatoriedade de licença ambiental junto aos órgãos competentes, conforme disposições da Resolução Consema 372/2018 e suas alterações, para atividade de **LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA.**
2. Adoção de melhores tecnologias disponíveis para reduzir os impactos gerados.
3. Adoção de tecnologias para redução do consumo de água e energia, como sistema fotovoltaico.

Documento assinado digitalmente
 VANESSA ALBA DA SILVA
Data: 03/02/2025 13:30:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanessa Alba Da Silva

Engenheira Florestal

Crea RS 267515